



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 1º DE DEZEMBRO DE 2017 – ANO XXVII – 1.447 –S



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente em conformidade com as suas atribuições estabelecidas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.027 de agosto de 2017, **CONVOCA** a Sociedade Civil: Entidades Ambientais e o Poder Executivo Municipal e Estadual, Entidades ou Associações de Profissionais e Empresariais, conforme os termos deste Edital, para o **Processo de Eleição** dessas representações no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Botucatu-SP, biênio 2018/2019.

2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1 Cada representação deverá contar com um membro titular e um suplente:

I. 8 (oito) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 4 (quatro) representante do Governo Municipal.
- b) 4 (quatro) representantes do Governo Estadual

II. 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) oito representantes da Sociedade Civil Organizada.

3. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

3.1 Passará pela Plenária a admissão de outras entidades do poder executivo, poder estadual e da sociedade civil, legalmente constituídas e, no mínimo, com dois anos de atividade comprovada.

I. Governo Municipal:

- a) Será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II. Representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

a) Os representantes eleitos e/ou indicados para a Constituição do COMDEMA no mandato subsequente serão encaminhados pela Secretaria Executiva do COMDEMA, ao Gabinete do Prefeito para nomeação dos titulares e Suplentes por Portaria do Poder Executivo Municipal, a ser publicada antes do término dos mandatos em vigor.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser efetuadas, no prazo de até **30 dias corridos**, a contar da publicação deste edital, conforme procedimentos descritos a seguir:

I. Os documentos necessários, conforme a listagem descrita no item 4.2, deverão ser entregues, em envelope lacrado, no Poupatempo Ambiental, situada à Rua Lourenço Carmelo, 180, Botucatu-SP

4.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

- I. Ficha de inscrição, anexo II
- II. Original ou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual gestão da diretoria ou órgão equivalente;
- III. Ofício assinado pelo representante legal, indicando o representante para Assembleia;
- IV. Cópia do RG e do CPF do representante da organização para a Assembleia;

5. DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

5.1 A relação dos habilitados será afixada no Poupatempo Ambiental e publicados no Semanário Oficial do Município de Botucatu-SP.

5.2 Do resultado da lista preliminarmente divulgada, caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, sendo esta formalizada pela Plenária do COMDEMA, conforme cronograma descrito no anexo I deste Edital.

5.3 A relação final dos habilitados será afixada no Poupatempo Ambiental e no Semanário Oficial do Município.

6. DAS ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS

6.1 As Assembleias Deliberativas ocorrerão na Casa dos Conselhos na Rua Maria Rosa Santiago, 152, Jardim Central, Botucatu-SP, 18603-360.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A participação de pessoas jurídicas nas Assembleias dar-se-á por seu representante legal. As pessoas físicas e jurídicas poderão ser representadas por procurador legalmente constituído por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, sendo vedada a representação pelo mesmo procurador para mais de uma Entidade.

7.2 As entidades que não atenderem às exigências deste Edital serão informadas, através da lista preliminarmente divulgada e publicada, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para complementar informações ou do indeferimento de sua representação.

7.3 Os representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo empregatício com o Poder Público Municipal ou Estadual, como forma de se assegurar a paridade entre os entes.

7.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será dada ampla e prévia divulgação.

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPAS PERÍODO

Publicação de edital – Data da Publicação

Processo de inscrição – até 15 dias corridos após a publicação do edital

Análises das inscrições pelas Comissão Eleitoral e divulgação da lista dos habilitados – até 5 dias vencido o prazo de inscrição.

Prazo para recurso/impugnações – até 5 dias após a publicação da lista dos habilitados.

Análise de recurso e divulgação da lista final de habilitados - até 5 dias após o prazo para recurso.

Assembleia Deliberativa – 16 de Janeiro de 2018

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 1. Ficha de inscrição
- 2. Original ou cópia autenticada do Estatuto da organização

FICHA DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO BIÊNIO 2018/2019

Data: ____/____/2017

Organização ou Comunidade/População:

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____ Cel: _____ E-mail: _____

Representante na Assembleia:

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____ Cel: _____ E-mail: _____

Categoria da instituição:

Segmento "Poder Público":

Segmento "Setor Social":

- 3. Original ou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual gestão da diretoria ou órgão equivalente
- 4. CNPJ atualizado
- 5. Ofício assinado pelo representante legal, indicando o representante para Assembleia (se for o caso)
- 6. Cópia do RG e do CPF do representante da organização para a Assembleia

RESOLUÇÃO Nº 001/2017
de 28 de novembro de 2017

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

De acordo com o Decreto nº 4.765 de 14 de agosto de 1991, art. 4º, § 1, que disciplina o uso da Bandeira dois, durante o mês de dezembro, fica concedida a autorização para a utilização da BANDEIRA DOIS, no período de um a trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete, no Município de Botucatu, aos taxistas devidamente cadastrados e regularmente em operação.

André Luiz Peres

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

MARIANA BAGGIO ANNIBELLI
Presidente da Comissão Eleitoral

PODER LEGISLATIVO

RETIFICAÇÃO DATA

ADJUDICAÇÃO

Fica ADJUDICADO o objeto do processo licitatório modalidade Pregão nº 11/2017, para a empresa:
LUIZ REINALDO ORGAIDE AR CONDICIONADO ME

Botucatu, 14 de novembro de 2017.

Rosângela de Fátima Prestes Theodoro
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – nº 11/2017

Face o constante dos autos do processo licitatório – modalidade Pregão nº 11/2017 do tipo menor preço por item, HOMOLOGO o procedimento, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

À Contabilidade para as providências contratuais.

Botucatu, 14 de novembro de 2017.

Izaías Branco da Silva Colino
Presidente da Câmara

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.078

de 21 de setembro de 2017.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área a seguir descrita, necessária à abertura de via pública – avenida universitária”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte nos artigos 5º, “n” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e Processo Administrativo nº 4.329/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a área que pertence a **Adelino Manoel de Faria** e sua mulher **Aparecida Gomes de Faria**, necessária a abertura de via pública – avenida universitária, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno 193 da quadra H, do loteamento denominado Jardim Residencial Flamboyant, nesta cidade de Botucatu, medindo 10,00 metros de frente para a rua oito; por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo do lado direito com o lote 192; do lado esquerdo com o lote 194 e nos fundos mede 10,00 metros e divide com a rua nove, encerrando a área de 300,00 metros quadrados”.

Identificação: 15.0234.0012.

Matrícula: 53.726 – 2º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária consignada na ficha 521, por meio do Decreto nº 11.038/2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 21 de setembro de 2017, 162º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Edital de chamamento público nº. C04/2017

A Prefeitura do Município de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltadas às práticas culturais, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o planejamento e formalização do apoio às agremiações carnavalescas, no Carnaval de Rua 2018, tendo vigência de 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 2018, atendendo os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como as condições estabelecidas no presente edital.

O conteúdo completo deste Edital de Chamamento Público para o encaminhamento de projetos estará disponível no endereço eletrônico site: www.botucatu.sp.gov.br a partir do dia 01/12/2017.

Os envelopes devidamente lacrados deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, etiquetados e endereçados à Divisão de convênios – Terceiro Setor, sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:30 até o dia 02/01/2018, com destaque no número do chamamento público “C04/2017 – Secretaria de Cultura”

1 – DO OBJETO

1.1 – Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, no exercício de 2018, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado para o desenvolvimento de carnaval de rua.

1.2 – O Programa de atividades culturais será desenvolvido de acordo com o presente edital, bem como, em conformidade com o disposto nas leis nº. 13.019/14 e 13.204/15.

1.3 – Além do serviço técnico especificado, os interessados em celebrar Termo de Colaboração deverão fornecer também materiais e serviços de apoio necessários ao desenvolvimento do programa.

2 – DO CHAMAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

2.1 – Dados e prazos, segundo tabela abaixo:

Data	Fase
01/12/2017	Publicação do Edital de Chamamento Público
01/12/2017 a 02/01/2018	Período de esclarecimentos às Organizações proponentes
08/12/2017	Reunião de esclarecimento às 14:00 no auditório Cyro Pires
15/12/2017	Reunião de esclarecimento às 14:00 no auditório Cyro Pires
02/01/2018	Prazo final para entrega das propostas técnicas
03/01/2018	Abertura dos envelopes – Reunião aberta aos participantes
03 e 04/01/2018	Análise das propostas pela comissão.
05/01/2018	Publicação das propostas aprovadas e não aprovadas
05/01/2018 a 10/01/2018	Prazo para interposição de recurso
10/01/2018 a 12/01/2018	Análise Jurídica dos recursos
15/01/2018	Publicação Final
17/01/2018	Assinatura dos termos de colaboração

2.2 – No dia 08/12/2017 haverá uma reunião para esclarecimento do chamamento público, para todos os interessados em realizar a parceria. A reunião será às 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

2.3 – No dia 15/12/2017 haverá outra reunião de esclarecimentos, para todos os interessados. A reunião será às 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

2.4 – A abertura dos envelopes e conferência dos documentos para habilitação, será no dia 03/01/2018, no auditório Cyro Pires, aberta para qualquer pessoa que queira acompanhar.

2.5 – A assinatura dos termos de colaboração será dia 17 de janeiro, às 14:00 horas, no Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900. As OSC aprovadas serão convocadas através de e-mail.

3 – DAS METAS E PROPOSTAS

3.1 – Os interessados devem apresentar seus projetos para carnaval, com as atividades carnavalescas objeto do edital referentes a:

3.1.1 – Grito de Carnaval 2018 - evento em data e local a ser definido entre a Prefeitura de Botucatu e as Agremiações selecionadas onde cada escola deve apresentar-se obrigatoriamente em forma de espetáculo, com duração de 20 a 30 minutos, respeitando as temáticas carnavalescas.

3.1.2 – Desfiles Carnavalescos 2018 - em duas noites de Carnaval, agendados em acordo dos representantes das Escolas e da Prefeitura de Botucatu, atendendo os requisitos mínimos para enquadramento como Escola de Samba:

3.1.2.1 - Apresentar samba-enredo inédito específico para o Carnaval 2018;
3.1.2.2 - Apresentar no desfile no mínimo 70 passistas, 30 ritmistas e 02 carros alegóricos;
3.1.2.3 - Apresentar Comissão de Frente com no mínimo 06 e no máximo 12 integrantes;
3.1.2.4 - Apresentar Ala das Baianas com no mínimo 04 passistas;
3.1.2.5 - Apresentar no mínimo 02 Alas temáticas compatíveis ao enredo;
3.1.2.6 - Apresentar obrigatoriamente casal de Mestre Sala e Porta Bandeira;
3.1.2.7 - É facultado às escolas apresentar número de integrantes superior aos acima estabelecidos.

3.2 – Os projetos devem acontecer em locais estabelecidos pela Secretaria de Cultura do Município de Botucatu.

4 – DOS VALORES PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Este chamamento público observará a dotação orçamentária prevista na função programática 13.392.0011.2054 – 3.350.43 (exercício 2018) no valor máximo de R\$ 45.000,00 a serem pagas à organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos de finalidades culturais, parcela única, a partir da assinatura do termo, sendo no máximo R\$15.000,00 por agremiação.

5 – DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS OU QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO

5.1 – Será nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura e publicada no Semanário Oficial do Município, Comissão de monitoramento e avaliação composta por 03 integrantes, para acompanhamento dos desfiles e conferência do objeto proposto por cada agremiação.

5.1.1 – As propostas serão avaliadas de acordo com o apresentado no plano de trabalho (anexo III deste edital), e aprovado pela comissão de monitoramento e avaliação, considerando os parâmetros técnicos e financeiros.

5.1.2 – A comissão de monitoramento e avaliação que faz as análises quantitativas e qualitativas de cada projeto, e pode interromper, bloquear ou encerrar os repasses caso aponte como negativos os resultados obtidos.

5.1.3 – Os resultados serão avaliados pelo cumprimento ou não dos requisitos disposto nos itens 3, conforme avaliação especializada de Comissão Fiscalizadora.

5.1.4 – Compete à Comissão Fiscalizadora emitir parecer técnico de verificação da conformidade com os itens do presente edital.

5.1.5 – As Agremiações Carnavalescas que desfilarem com requisitos inferiores aos apresentados, serão passíveis de multa de 20% a 50% sobre valores a ela destinados.

5.2 – Para cada termo de colaboração haverá um fiscal técnico que fará o acompanhamento da preparação e execução.

5.3 – No caso de desistência da agremiação devem ser ressarcidos os valores já recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 20% sobre valores a ela destinados.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Chamamento Público, AGREMIÇÕES CARNAVALESICAS (Escolas de Samba), entendidas como brincantes fantasiados que apresentam enredo temático e desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um puxador e acompanhado por uma bateria. As escolas comportam ainda diversas alas, acessórios de alegoria e carros alegóricos, que:

6.1.1 – Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que:

6.1.1.1 – Os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;

6.1.1.2 – Em caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019/14 e 13.204/15, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.2 – Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.1.3 – Possuam no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.1.4 – Disponham de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

6.1.5 – Possuam condições de acessibilidade, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.2 – É vedada a participação desta seleção às Entidades que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14, bem como:

6.2.1 – Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro Termo de Colaboração/Fomento, ou convênio, ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Botucatu ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

6.2.2 – Tenham certidões positivas para dívidas com o Município, Estado, União, ou Certidões trabalhistas e afins.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA

7.1 – As Entidades devem apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

7.1.1 – Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.1.2 – Cópia na íntegra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade; bem como a adequada destinação de seu patrimônio líquido em caso de dissolução.

7.1.3 – Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

7.1.4 – Cópia do CPF e RG do presidente;

7.1.5 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio

eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

7.1.6 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;

7.1.7 – Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)

7.1.8 – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);

7.1.9 – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);

7.1.10 – Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas (www.tst.br/certidao);

7.1.11 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);

7.1.12 – Plano de Trabalho aprovado pelo presidente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo III);

7.1.13 – Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da sede (conta de água, luz, telefone, gás, etc.);

7.1.14 – Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;

7.1.15 – Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);

7.1.16 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

7.1.17 – Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.

7.1.17.1 - Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

7.1.17.2 - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

7.1.18 - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

7.1.19 - Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social;

7.1.20 - Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:

7.1.20.1 - Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

7.1.20.2 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

7.1.20.3 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

7.1.20.4 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

7.1.21 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar, em envelope lacrado e devidamente identificado, a Proposta com o Plano de Trabalho (anexo III) para o serviço, contendo:

8.1.1 - Identificação do subscritor da proposta;

8.1.2 - Indicação do interesse público envolvido;

8.1.3 - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, restrito a uma modalidade específica, demonstrando obrigatoriamente o nexo entre a realidade apresentada e as atividades a serem desenvolvidas pela Entidade ou Organização Social Civil;

8.1.3.1 - Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

8.1.3.2 - Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da Parceria;

8.1.3.3 - Forma de execução das atividades a serem executadas;

8.1.3.4 - Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

8.1.4 - Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;

8.1.5 - Será descartado e não submetido à análise da Comissão de Seleção o envelope que contiver mais de um plano de trabalho, bem como, no caso de mais de um envelope, o que tiver sido protocolado por último;

8.1.6 - Envelopes que forem entregues com documentação incompleta não serão objeto de análise, não sendo permitida complementação posterior de documentos, sendo considerados inabilitados.

9- CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão habilitados os planos de trabalho:

9.1.1 - Apresentados no prazo deste Edital;

9.1.2 - Apresentados por Organização da Sociedade Civil cujo estatuto social demonstre finalidade estatutária compatível com o objeto pleiteado, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente;

9.1.3 - Que apresentem no mínimo a equipe de referência exigida para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital;

9.1.4 - E que apresentem metodologia adequada ao objeto proposto.

9.1.5 - Clareza de objetivos e metas, dentro do plano de trabalho: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;

9.2 - Histórico da entidade, onde deverão constar os trabalhos realizados e que sejam compatíveis à execução do objeto proposto;

9.3 - Envelopes que contenham todos os documentos solicitados, e estejam com validade vigente;

9.4 - Compatibilidade entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada; Custo e efetividade: metodologia condizente aos custos; Custo e utilidade: custos interessantes aos cofres públicos e necessidade da população;

9.5 - As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, inclusive da contrapartida, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos). Para a análise desses valores, a Comissão de seleção também levará em consideração aqueles praticados nos Termos de Colaboração em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria Secretaria Municipal de Cultura, na realização de outros eventos ou programas;

9.6 - Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua executividade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Cultura;

9.7 - Viabilidade Financeira para Execução;

9.8 - Se a proposta apresenta ampla coerência entre a previsão de custeio com o conteúdo dos serviços a serem prestados;

9.9 - Se a proposta não está em consonância com o princípio da economicidade, necessitando de consideráveis ajustes financeiros ou da captação de recursos junto a outras fontes de financiamento ainda não garantida, inviabilizando sua imediata implementação;

9.10 Em caso de empate, a classificação dos habilitados, será por pontuação, considerando o apresentado no plano de trabalho, e os critérios são os seguintes:

1.	Comprovar experiência prévia de mais de 3 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,0 a 2,0 pontos
2.	Comprovar experiência prévia de até 3 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,0 a 2,0 pontos
3.	Comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.	0,0 a 2,0 pontos
4.	Comprovar o cumprimento de metas estabelecidas em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Botucatu.	0,0 a 2,0 pontos
5.	Clareza nas despesas contidas no plano de trabalho (detalhamento)	0,0 a 2,0 pontos
TOTAL:		10 Pontos

9.11 - As propostas Habilitadas serão pontuadas e classificadas de acordo com os itens citados acima. A aprovação seguirá a ordem classificatória e a dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, até que a mesma se esgote.

10 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 - Para análise das propostas, a Prefeitura Municipal de Botucatu foi constituída uma "Comissão de Seleção" das propostas relativas ao Chamamento Público C04/2017, que terá como competência processar e julgar o Chamamento, em todas as fases, analisar, selecionar, verificar documentos, emitir parecer técnico e homologar as propostas técnicas nos prazos previstos;

10.2 - A Comissão é composta por 5 (cinco) funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo no mínimo quatro efetivos, e das seguintes secretarias: Secretaria da Fazenda - Divisão de Convênios - Terceiro Setor, Secretaria de Cultura e Secretaria de Negócios Jurídicos;

10.3 - Não poderão compor a Comissão pessoas que tenham vínculo institucional com qualquer das organizações proponentes, ou vínculo de natureza familiar com qualquer de seus dirigentes;

11 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1 - Analisada a documentação exigida no Edital, a Prefeitura Municipal de Botucatu através da Divisão de Convênios - Terceiro Setor divulgará os nomes dos aprovados, por meio de publicação de ato específico na Imprensa Oficial e no site do Município até 05.01.2018.

11.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, protocoladas e por escrito, até o dia 10.01.2018, para Divisão de Convênios - Terceiro Setor, etiquetadas com o nome da Organização, e indicando o Chamamento Público C04/2017 em destaque;

11.3 - O recurso limitar-se-á as questões de seleção, considerando exclusivamente o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexo em fase do recurso;

11.4 - Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

11.5 - Não serão aceitos documentos e recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

11.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.7 - Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção de projetos será divulgado no Semanário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 15.01.2018;

11.8 - A eventual celebração do cofinanciamento dar-se-á com as entidades selecionadas e até o limite de recursos financeiros disponíveis pelo órgão concedente.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

12.1 - É obrigação da OSC quanto à execução do objeto da parceria:

12.1.1 - Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

12.1.2 - Comprovar as Normas e Regulamentos que serão utilizados para os processos de Compras e Serviços;

12.1.3 - Apresentar a prestação de contas final até o sétimo dia útil do mês de março;

12.1.3.1 - Apresentar prestação de contas final com todos os itens solicitados pela Divisão de Convênios, de acordo com as normas previstas pelo TCE-SP;

12.1.4 - Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;

12.1.5 - Publicar as despesas financeiras, vinculadas ao recurso público, em sítio eletrônico, atendendo ao art. 65, da Lei 13.019/2014;

12.1.6 - Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13.019/2014;

12.2 - É vedado o pagamento com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:

12.2.1 - A qualquer título de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12.2.2 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada referida adequação do plano de trabalho pela Administração Municipal;

12.2.3 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

12.2.4 - Transferir recursos para Associações de Servidores, Partidos Políticos ou quaisquer OSC congêneres;

12.2.5 - É vedada a terceirização da atividade vinculada aos serviços cooperados;

12.3 - É vedado ainda, com recursos públicos repassados, realizar despesas com:

12.3.1 - Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

12.3.2 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

12.3.3 - Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

12.3.4 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

12.3.5 - Aquisição de bens patrimoniais (edificação, veículo, mobiliário, equipamentos de informática e outros);

12.3.6 - Pagamento de despesas não constantes no Plano de Trabalho;

12.3.7 - Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;

12.3.8 - Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1 - Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Poder Executivo, é obrigação da Administração Pública:

13.1.1 - Realizar avaliações periódicas, visitas, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sendo ainda toda e qualquer intercorrência registrada em relatórios anexados a documentação da entidade;

13.1.2 - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação final;

13.1.3 - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

13.1.4 - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), vinculados ao objeto à luz da proposta de trabalho apresentada pela

Organização selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer da Área Técnica de Supervisão da Secretaria de cultura, nos termos da legislação em vigor;

13.1.5 - Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;

13.1.6 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

13.1.7 - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa.

14 - DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

14.1 - As propostas técnicas (de acordo com o plano de trabalho - anexo III deste edital) deverão ser desenvolvidas por meio de atividades múltiplas e variadas, com clareza. Os interessados devem apresentar propostas para os desfiles de carnaval, com descrição técnica dos seguintes itens:

14.1.1 - Samba-enredo inédito, discriminando tema e conteúdo conceitual do

desfile;

14.1.2 - Descrição das fantasias e alegorias de comissão de frente, passistas, ala de baianas e ritmistas e sua organização em alas;

14.2.3 - Descrição dos carros alegóricos.

15- FINANCIAMENTO

15.1 - A participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público não acarretará em nenhuma hipótese obrigação da Administração Pública em cofinanciar o projeto, apenas a qualificar para o processo de análise pela Comissão de Seleção.

15.2 - O financiamento do projeto será em parcela única, no valor de R\$15.000,00, e os recursos poderão ser aplicados em:

15.2.1 - Material de consumo e serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) relacionados aos Projetos de carnaval apresentados.

16 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

16.1 O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A efetivação do financiamento de cooperação técnica e financeira, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão Gestor, e dos demais aspectos relacionados à legislação vigente;

17.2 - Em caso de desistência, após a entrega da documentação solicitada e antes da assinatura dos termos de colaboração, de participação do processo desancadeado pelo presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá se manifestar em documento firmado pelo responsável da organização proponente, que deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor;

17.3 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital após a abertura dos envelopes;

17.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado à divisão de convênios – terceiro setor em até dois dias úteis antes do encerramento do prazo para entrega dos envelopes, ou pelo e-mail convênios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br;

17.5 - O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de formação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal;

17.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;

17.7 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução;

17.8 - A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

17.8.1 - Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

17.8.2 - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração;

17.8.3 - Que assegura que inexistirá impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

17.8.4 - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

17.8.5 - A organização proponente se compromete a estar representada em todos os eventos e/ou palestras, reuniões, cursos proferidos pela Secretaria de Cultura, cujo propósito seja a busca pela excelência no serviço prestado;

17.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos incluir-se-á o dia do início e o do vencimento;

17.10 - A parceria celebrada na forma prevista terá vigência até 28/02/2018, podendo ser prorrogada a critério da Administração;

17.11 - O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.botucatu.sp.gov.br e é de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial e no Site do Município de Botucatu;

17.12 - Os casos não previstos neste Chamamento Público serão resolvidos pelo Órgão Gestor;

17.13 - O resultado final do processo de Chamamento Público será dia 15/01/2018;

17.14 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Botucatu, Estado de São Paulo.

Botucatu, 01 de dezembro de 2017.

Luís Sérgio de Oliveira

Chefe da Divisão de Convênios – Terceiro Setor

Antonio Luiz Caldas Junior

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

1. Todos os documentos deverão ser entregues em meio impresso, envelopados e entregues na seção de protocolo, no prédio da prefeitura, Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu, não sendo considerada válida qualquer proposta que seja encaminhada em forma eletrônica (e-mail, pen drive etc.) ou enviada pelo serviço de correio.

2. Após o recebimento dos documentos, não será permitida a inclusão de qualquer outro, tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, que deverá estar identificado com os seguintes dizeres: "**Chamamento Público nº C04/2017 – Cultura**" e nome e endereço completos da sede da Organização Proponente.

4. Os envelopes deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão ser entregues em 01 (uma) via:

i. - Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO;

ii. - Cópia na íntegra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade; bem como a adequada destinação de seu patrimônio líquido em caso de dissolução.

iii. - Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

iv. - Cópia do CPF e RG do presidente;

v. - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

vi. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;

vii. - Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)

viii. - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);

ix. - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);

x. - Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas (www.tst.br/certidao);

xi. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);

xii. - Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo II);

xiii. - Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da sede (conta de água, luz, telefone, gás, etc.);

xiv. - Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;

xv. - Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);

xvi. - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

xvii. - Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:

1. - Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

2. - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

xviii. - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xix. - Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social;

xx. - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:

1. - Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

2. - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

3. - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 4. - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- xxi. - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Uma vez protocolada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão devolvidos à Organização Proponente, em hipótese alguma, devendo os mesmos ficar arquivados na divisão de convênios – Terceiro setor, até a data da sua abertura, que será feita por membros da Comissão de Seleção, em reunião aberta a ser realizada na dia 03/01/2018, na qual será verificado se todos os documentos previstos neste Chamamento Público foram entregues, devendo ainda, constar em ata os nomes das organizações proponentes.

ANEXO - II - MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E «Entidade».

Pelo presente Termo de Colaboração, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Antonio Luiz Caldas Junior, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 5.050.099-5 e inscrito no CPF sob nº. 783.832.009-97 e de outro lado a entidade Selecionada, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade na Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº. «CNPJ», neste ato, representada por seu Presidente «Presidente», brasileiro residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. «RG» e inscrita no CPF sob nº. «CPF», doravante denominada simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº. «Nº_Processo», têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto parceria de Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba) para planejamento e formalização do apoio às mesmas, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo vigência de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 2018, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e homologado em janeiro de 2.018.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - Para execução do presente Colaboração, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Cultura e a entidade «Entidade» terão as seguintes obrigações:
- 2.2 - Caberá à proponente: da organização da sociedade civil Assegurar à Secretaria Municipal de Cultura, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Colaboração;
- 2.2.1 - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pelo conselho municipal;
- 2.2.2 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.2.3 - Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.4 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- 2.2.5 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade.
- 2.2.6 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.7 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.8 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.9 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.10 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.11 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.2.12 - Apresentar na divisão de convênios da Prefeitura, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal, conforme cláusula 8.2 da presente colaboração;
- 2.2.13 - Garantir o cuidado, manutenção, preservação e limpeza dos locais públicos onde realizarão suas atividades culturais.
- 2.3 - Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura.
- 2.3.1 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.3.2 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 2.3.3 - Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 2.3.4 - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.3.5 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,

- assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.3.6 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - 2.3.7 - Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até certo e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - 2.3.8 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - 2.3.9 - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 13.392.0011.2054 – 3.3.50.43;

3.3 – Em caso de rompimento de contrato por uma das partes, a Prefeitura de Botucatu se reserva no direito de suspender e cancelar futuras parcelas, e averiguar a possibilidade de ressarcimento das parcelas já repassadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da entidade «Entidade», conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: «Banco»

Conta: «Conta_Bancária»

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV. Em caso de não apresentação da prestação de contas;

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.7 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção desta colaboração, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 28 de fevereiro de 2.018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser única, para encerramento.

8.2 - A prestação de contas mensal deve ser entregue até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:

8.2.1 - Dados de atendimento: Com a população beneficiada (região), localização do projeto, descrição do alcance social (quantidade direta e indireta), e horários de atendimento semanal;

8.2.2 - Dados financeiros:

8.2.2.1 - Relatório de Execução físico - financeiro.

8.2.2.2 - Demonstrativos de execução da Receita e despesa - anexo 17-RP.

8.2.2.3 - Relação de pagamentos efetuados - anexo 07.

8.2.2.4 - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos remanescentes. (Se houver).

8.2.2.5 - Extrato bancário com saldo zerado em 28/02/2018.

8.2.2.6 - Conciliação bancária total anual (conta específica E poupança).

8.2.3 - Dados patrimoniais:

8.2.3.1 - Cópia do balanço patrimonial e publicação no jornal.

8.2.4 - Declarações:

8.2.4.1 - Parecer do conselho fiscal da entidade, com manifestação expressa sobre a exatidão, total ou parcial da aplicação nas finalidades da Lei autorizadoras

8.2.4.2 - Certidão expedida pelo CRC

8.2.4.3 - Declaração de composição dos dirigentes da entidade e respectivos períodos de atuação

8.2.4.4 - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis

8.2.4.5 - Declaração de não contratação de parentes

8.2.4.6 - Declaração de não contratação de empresas de parentes

8.2.4.7 - Declaração de contribuição de encargos sociais no exercício

8.2.4.8 - Declaração de que não houve contratação de agentes políticos

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas final, deve ser apresentada até 10 de março de 2018, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a mesma data. Esta data pode ser prorrogada para correções solicitadas pela equipe de convênios - Terceiro Setor, Ou secretaria de Cultura.

8.4 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste Termo de Colaboração;

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria municipal do repasse, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo de colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de trinta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 17 de fevereiro de 2018.

Antonio Luiz Caldas Junior
Secretário Municipal de Cultura
«Presidente»
«Entidade»

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO- III – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

I. Período previsto para o plano de trabalho: 17/01/2018 a 28/02/2018

II. Dados sobre Entidade:

a. Identificação da entidade:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:

b. Identificação do responsável legal:

Nome:
RG:
CPF:
Formação:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:

c. Inscrições/Registro/Títulos:

Órgão	Número	Validade	Natureza
			Estatuto
			Certificado
			Ata de eleição

d. Diretoria:

i. Período de mandato:
ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF

e. Conselho fiscal:

i. Período de mandato:
ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF

f. Coordenação Técnica responsável pelo convênio:

Nome:
RG:
CPF:
Formação:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:

III. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado:

a. Localização:

i. Distrito:
ii. Bairro:

b. Caracterização das vulnerabilidades do território:

i. Abrangência populacional do projeto:
ii. Área de atendimento (bairros/região):
iii. Situação social das regiões:

c. Descrição do serviço a ser oferecido:

d. Impacto social esperado:

IV. Detalhamento do plano:

a. Título do projeto:
b. Justificativa:
c. Objetivo Geral:
d. Objetivo específico:
e. Metodologia:
f. Metas:

Projeto	Nº atendidos	Faixa etária	Dias/horários atendimento	Local	Ações propostas
---------	--------------	--------------	---------------------------	-------	-----------------

g. Fases de execução:

	Fase / prazo	Responsável	Custo
Planejamento	Janeiro/Fevereiro		-
Seleção de celebração	Janeiro/Fevereiro		-
Execução	Janeiro/Fevereiro		R\$ 15.000,00
Monitoramento	Janeiro/Fevereiro		-
Avaliação	Fevereiro		-
Prestação de contas	Março		-

V. Recursos Necessários:

a. Recursos humanos:

Categoria profissional	Quantidade	Carga Hora Semanal	Tipo de vínculo	Custo anual (R\$) Valor
			MEI	R\$
			RPA	R\$
TOTAL			-	R\$

b. Gastos gerais (Custo total do projeto)

Descrição	Valor anual – Recurso próprio	Valor anual – Recurso público
Recursos humanos (Autônomos e pessoa jurídica)		
Gêneros alimentícios		
Materiais de consumo		
Serviços de terceiros		
Utilidades públicas		
Combustível		
TOTAL		

c. Recursos financeiros próprios:

Natureza da despesa	Previsão de custo	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Eventos beneficentes		
Doações		
Nota fiscal paulista		
Outros		
TOTAL		

VI. Monitoramento e avaliação

a. Operacionalização das ações desenvolvidas:
b. Responsável pela prestação de contas mensal:
i. Nome:
ii. Telefone:
iii. E-mail:

Botucatu, de dezembro de 2017.

Assinatura de técnico responsável pelo projeto (escrever o nome da pessoa)
Técnico responsável pelo projeto

Assinatura do representante da Entidade (escrever o nome da pessoa)
Presidente da Entidade

Anexo IV – Modelos de declarações

OFÍCIO – ITEM I

OF Nº ____/2017

Botucatu, de _____ de 2.017.

Ao Prefeito Municipal de Botucatu
Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca

A entidade _____ associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado (obs: de acordo com o estatuto) de caráter _____, estabelecida nesta cidade a Rua _____, _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada por seu Presidente _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob nº. _____, solicita assinatura de termo de fomento para 2.018, de acordo com a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto nº 61.981/2016.

Para desenvolvimento do Projeto (nome do projeto) em 2.018, solicita aprovação do Plano de Trabalho, objetivando o atendimento de pessoas com deficiência e afins.

A entidade tem o objetivo de colaborar com a execução de políticas públicas, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Atenciosamente,

Nome do Presidente
Presidente da Entidade X

Declaração – Item XV
(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, na qualidade de representante legal da Entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declaro para os devidos fins que a entidade possui Conta Corrente na seguinte Instituição Financeira:

Banco**
Agência:
Conta Corrente:
• **Banco do Brasil 001
• **Caixa Econômica Federal 104

Informo ainda que a conta acima mencionada está vinculada exclusivamente ao Termo de Colaboração.
Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2017.

Nome do Presidente
Presidente da Entidade X

Declaração – DIRETORIA

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro, sob pena de lei, que não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, e que existe ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, Executivo e Legislativo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Dirigentes da entidade

Nome	Endereço residencial	RG e órgão expedidor	CPF	Telefone	*Agente político

*Agente político (Sim/Não)

Botucatu, __ de _____ de 2017.

Nome do Presidente
Presidente da Entidade X

Declaração – Item XVI

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro que a OSC não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconhecida ou revista a decisão pela rejeição;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
c) a aprecação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
§ 10 Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao arário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 20 Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 30 A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.
§ 30 (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
§ 40 Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 20, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
§ 50 A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
§ 60 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
Botucatu, __ de _____ de 2017.

Nome do Presidente
Presidente da Entidade X

Declaração – Item XVII

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:

1. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2017.

Nome do Presidente
Presidente da Entidade X

Declaração – Item XVIII

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2017.

Nome do Presidente
Presidente da Entidade X

Declaração – Item XIX

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e que as contas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos. Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2017.

Nome do Presidente
Presidente da Entidade X

Declaração – Item XX

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro que a entidade acima qualificada dispõe de capacidade técnica, gerencial e que possui profissionais qualificados para a implantação e funcionamento do projeto.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2017.

Nome do Presidente
Presidente da Entidade X

Declaração – Item XXI

(Papel timbrado)

ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade (**possui ou não possui**) instalações próprias para organização da agremiação, e outras condições materiais da organização. (ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.) Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2017.

Nome do Presidente
Presidente da Entidade X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Comissão Eleitoral - CIPA



I. RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO

Número	Nome	Votos
1.	Antônio Aparecido Anselmo (Toninho encanador)	34
2.	Dionísio Armando Baldini (Dio)	88
3.	Edmundo Lucio Barros (Negão)	96
4.	Fabio José Lourenço (Fabinho)	26
5.	Helieber Cruz (Lebrão)	44
6.	João Batista Pereira Domingues (Pereira)	78
7.	João Bispo dos Santos Filho (Bispo)	36
8.	José Carlos Côrrea (Chok)	24
9.	Lucas Alexandre da Costa (Lucas da Varrição)	32
10.	Michael Gustavo Cardoso (Michael Cardoso)	104
11.	Marcos Antônio Franco (Marcão Merenda)	60
12.	Marcos Pereira de Oliveira (Marquinho)	109
13.	Ronie Roberto Ribeiro Seccani (Ronão Seccani)	27
14.	Telma Elaine Basseto Martins de Almeida	291
VOTOS EM BRANCO		36
VOTOS NULO		30
TOTAL DE VOTOS GERAL		1.115

II. Representantes dos Servidores Eleitos para o mandato 2017/2018

Membros Titulares

1. Telma Elaine Basseto Martins de Almeida – **Vice-Presidente**
2. Marcos Pereira de Oliveira
3. Michael Gustavo Cardoso
4. Edmundo Lucio Barros

Membros Suplentes

1. Dionísio Armando Baldini
2. João Batista Pereira Domingues
3. Marcos Antônio Franco
4. Helieber Cruz

Botucatu, 01 de dezembro de 2017.

Antonio Marcos Camillo
Presidente da Comissão Eleitoral

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 11.173
de 1º de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 47.171/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
222	Saúde	215.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, na importância de R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
217	Saúde	215.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de dezembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 35.388
de 30 de novembro de 2017.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto da Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 31687/17 e Apensos nº 35973/17; nº 35905/17; nº 39443/17; nº 36161/17 e nº 43691/17;

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir desta data, o servidor INOÃ NUNES (5609-0), Agente de Serviços da Educação, do cargo efetivo de INSTRUTOR MUSICAL, CE-6 I “A”, lotado na Coordenadoria de Educação Básica, prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 30 de novembro de 2017.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Gestão de Pessoas aos 30 de novembro de 2017 e publicada no Semanário Oficial desta Prefeitura Municipal. O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal.

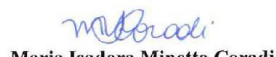
ATA DA REUNIÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2017 - QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE

No vigésimo quarto dia do mês de novembro de 2017, às 14:00h (quatorze horas), no auditório Cyro Pires, situado no Prédio Central da Prefeitura, Pça. Prof. Pedro Torres, nº 100, reuniram-se o Secretário da Saúde, André Gasparini Spadaro, a Secretária Adjunta dos Negócios Jurídicos, Noeli Maria Vicentini, a Procuradora Jurídica, Maria Isadora Minetto Coradi,, o Chefe da Divisão de Convênios, Luís Sérgio de Oliveira, a servidora Tácita Mendonça, para a abertura dos envelopes de Qualificação de Organizações Sociais na área da Saúde, foram protocolados os pedidos de qualificação das entidades: **Centro de Estudos de Gestão Pública - SANAR; Instituto Corpore de Desenvolvimento Humano – ICDH; Instituto Casa Brasil; Associação Beneficente de Pirangi – O.S.S - Pirangi; Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP; Hospital Psiquiátrico Espírita “Mahatma Gandhi”; União Saúde Apoio; Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDHS; Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.** Aberta a sessão, a entidade Associação Brasileira de Beneficência Comunitária ABBC encaminhou representante, tendo credenciado a senhora Fabiana Pereira Banhos dos Santos, em sequência foram abertos os envelopes das entidades acima relacionadas, aberta a palavra a representante da entidade ABBC apresentou as seguintes impugnações: em relação a **Centro de Estudos de Gestão Pública – SANAR**, os atestados apresentados pela entidade são inferiores a 5 anos, divergentes do artigo 1º da Lei Municipal nº 617 de 2009, não apresentou balanço que comprovaria sua boa situação financeira, registro no Conselho Regional de Medicina, Certidão Negativa Falência e Concordata, todos documentos exigidos pela Lei 9.637/98, as declarações necessárias de que não possui trabalhador menor nos termos da Constituição Federal; em relação a entidade **Instituto Corpore de Desenvolvimento Humano – ICDH**, o requerimento apresentado não está assinado, trata-se de cópia, os três atestados apresentados foram cópias simples, e portanto devem ser desconsiderados, os atestados

apresentados pela entidade são inferiores a 5 anos, divergentes do artigo 1º da Lei Municipal nº 617 de 2009, não apresentou balanço que comprovaria sua boa situação financeira, registro no Conselho Regional de Medicina, Certidão Negativa Falência e Concordata, todos documentos exigidos pela Lei 9.637/98, as declarações necessárias de que não possui trabalhador menor nos termos da Constituição Federal; **Instituto Casa Brasil**, o requerimento apresentado trata-se de cópia, os atestados apresentados não mencionam os períodos exatos de execução, não demonstrando os 5 anos de execução, o comprovante de autenticação está cortado, e alguns estão sem a chave que comprova a sua autenticidade, não apresentou nenhuma das certidões exigidas legalmente, não apresentou balanço que comprovaria sua boa situação financeira, registro no Conselho Regional de Medicina, nenhuma das declarações legais, tais como a que não possui trabalhador menor de idade nos termos da Constituição Federal; **Associação Beneficente de Pirangi – O.S.S – Pirangi**, não apresentou nenhuma das certidões necessárias, nenhuma das declarações exigidas na lei, não apresentou balanço que comprovaria sua boa situação financeira, registro no Conselho Regional de Medicina; **Hospital Psiquiátrico Espírita “Mahatma Gandhi”**, não demonstrando os 5 anos de execução, não apresentou nenhuma das certidões necessárias, nenhuma das declarações exigidas na lei, não apresentou balanço que comprovaria sua boa situação financeira, registro no Conselho Regional de Medicina; **União Saúde Apoio**, não demonstrando os 5 anos de execução, nenhuma das declarações exigidas na lei, não apresentou balanço que comprovaria sua boa situação financeira e certidão de falência e concordata; **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui**, alguns atestados apresentados estão sem a data de início da execução dos serviços, dificultando a comprovação dos 5 anos, não apresentou balanço que comprovaria sua boa situação financeira e certidão de falência e concordata, e nenhuma das declarações exigidas; **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDHS**, apresentou balanço sem estar na formatação speed digital, os termos de abertura e encerramento são trimestrais e não unificados na forma do balanço apresentado, não apresentou a certidão de falência, nem as declarações exigidas; **FAMESP**, não demonstrando os 5 anos de execução, não apresentou nenhuma das certidões necessárias, nenhuma das declarações exigidas na lei, não apresentou balanço que comprovaria sua boa situação financeira, registro no Conselho Regional de Medicina.

Nada mais havendo a tratar, a Dr. Noeli Maria Vicentini encerrou a presente reunião, foi esta lida e aprovada por todos. Botucatu, 24 de novembro de 2017.


Noeli Maria Vicentini
Secretária Adjunta dos Negócios Jurídicos


Maria Isadora Minetto Coradi
Procuradora Jurídica


Luis Sérgio de Oliveira
Chefe da Divisão de Convênios


André Gasparini Spadaro
Secretário da Saúde


Tácia Mendonça


Fabiana P. Banhos dos Santos

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS DIVISÃO DE CONVÊNIOS

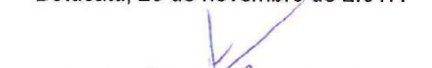
Foi realizada no dia 24/11/2017 às 14 horas reunião do chamamento público 003/2017 que teve por objetivo a qualificação de organizações sociais na área da saúde. Foram constados em referida ata que foram protocolados os pedidos de qualificação de 10 (dez) entidades, sendo que foram abertos em referida sessão os envelopes das mesmas.

Ocorre que posteriormente constatou-se que haviam mais 03 (três) solicitações de entidades protocolados dentro do prazo constante do edital, mas que inadvertidamente acabaram sendo enviados para outros setores que não o setor competente de convênio.

As entidades Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT; Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH; Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaiaporã, protocolaram seus pedidos no dia 23 de novembro, **portanto dentro do prazo estabelecido no edital** e, não podem ser prejudicadas por um erro da administração municipal.

Apesar de já ter havido uma sessão para abertura dos envelopes, o presente chamamento é somente para qualificação de entidades como organizações sociais, e uma vez que não há valores envolvidos, não havendo assim, prejuízo para as partes procedermos à abertura dos envelopes faltantes, assim, fica designado o dia **05 de dezembro de 2.017 às 14 horas** para abertura dos envelopes faltantes.

Botucatu, 29 de novembro de 2.017.


LUIS SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


NOELI MARIA VICENTINI
SECRETÁRIA ADJUNTA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS